



CAMPO LARGO

LEI Nº 2583.

Publicado no Jornal Diário Oficial
do Município de Campo Largo,
nº 492 Página: 021
Data: 16/05/2014

Da ta: 30 de abril de 2014.

Súmula: Institui Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Campo Largo.

Art. 2º- Considera-se Turismo Rural o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometidas com a produção agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimônio cultural e natural da comunidade.

Art. 3º- São diretrizes da Política Municipal Turismo Rural:

I – Prioridade na parceria do Poder Público com a iniciativa privada; a comunidade, compreendendo a população local; as organizações não-governamentais; a comunidade científica; as instituições públicas internacionais e os demais órgãos e instituições do Poder Público.

II – Compatibilização das atividades de Turismo Rural com os princípios do Desenvolvimento sustentável, promovendo:

- a) Resgate e/ou preservação dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;**
- b) Estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região de seu entorno;**
- c) Incentivo à utilização de mão-de-obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empreendedor do Turismo Rural;**



d) Incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III – Conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e capacitação para a realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV – A preservação e combate da poluição ambiental;

V – A geração de emprego e renda, e a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da zona rural.

Art. 4º- O empreendimento ou serviço voltado para a exploração do Turismo Rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos estaduais competentes a fiscalização dos empreendimentos, em parceria com entidades da Iniciativa Privada.

Art. 5º- Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

§1º - Os incentivos de que trata este artigo serão concedidos em forma de financiamento por Fundos Públicos de Investimentos, concessão de crédito especial, prêmio, empréstimo e outras modalidades de incentivos a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

§2º - Para a concessão dos incentivos de que trata o §1º deste artigo, serão priorizados os projetos que observarem as diretrizes previstas no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º- Os empreendimentos que observarem as diretrizes previstas no Art. 3º desta Lei terão as prerrogativas da atividade agropecuária, sendo reconhecido como atividade rural.

Art.7º- Compete ao Poder Público Municipal, ou poderão ser realizadas parcerias Público-Privada:

I – Realização de campanha de divulgação do potencial turístico rural da região de Campo Largo;

II – Confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;



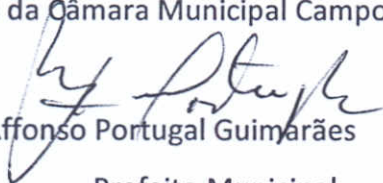
CAMPO LARGO

III – Concessão de certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretária competente;

Art. 8º- Nos casos do não-cumprimento total ou parcial das disposições estabelecidas nesta Lei, os órgãos do Poder Público competente, especificamente para cada caso, poderão aplicar ao empreendedor de Turismo Rural, sanções a serem estabelecidas em Regulamento da Secretária responsável, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis, em conformidade com as diretrizes nacionais.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal Campo Largo, em 30 de abril de 2014.


Affonso Portugal Guimarães

Prefeito Municipal